



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 495/72

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aumentar os vencimentos do Pessoal Fixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos do pessoal fixo da Prefeitura Municipal em 20% (vinte por cento) com exceção dos Professores Municipais, cujos vencimentos são determinados pelo Decreto Federal nº 66.259 de 25 de fevereiro de 1.970.

Parágrafo Único- O aumento de vencimentos previsto neste artigo, entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 1.972.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
10 de abril de 1.972.

PUBLIQUE-SE:

Francisco José Guglik
FRANCISCO JOSÉ GUGLIK
Secretário.

Angelo Mezzomo
ANGELO MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL